



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 572/ 2025 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a Concessão de Auxílio Alimentação aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo de Mâncio Lima - AC, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA - ACRE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado, a conceder mensalmente aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Mâncio Lima- AC, o auxílio-alimentação, mediante os requisitos e condições previstos nesta lei.

Parágrafo Único - Fazem jus ao auxílio-alimentação o vereador que estiver no efetivo exercício do mandato e ao servidor público que estiver no efetivo exercício do cargo.

Art. 2º - O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar despesas com a alimentação do vereador e do servidor.

Parágrafo Único - O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório, não se incorporando, em qualquer hipótese, à sua remuneração mensal, caracterizando-se como rendimento não-tributável, sem incidência de contribuição previdenciária ou imposto de renda retido na fonte (IRRF), e não estando sujeito a qualquer desconto.

Art. 3º - O auxílio-alimentação de que trata o art. 1º desta lei não será concedido ao vereador e servidor que:

- I - Deixar o mandato para assumir Secretaria ou qualquer outro cargo na Administração Municipal, Estadual e Federal;
- II - Perder o mandato por descumprimento de normas legais;
- III - Estiver no gozo de licença ou afastamento sem remuneração;
- IV - Estiver afastado por determinação judicial;

Art. 4º - O valor do Auxílio-alimentação fica fixado em R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 5º - O auxílio-alimentação será creditado diretamente na folha de pagamento do vereador ou servidor público.

Art. 6º - O Auxílio-alimentação não está sujeito ao princípio da anterioridade, não possuindo efeito retroativo.

Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DE
Mâncio Lima
Com trabalho e humildade, faremos mais!



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Mâncio Lima-Acre, 05 de fevereiro de 2025.



José Luiz Gomes da Costa
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DE
Mâncio Lima
Com trabalho e humildade, faremos mais!

Art. 4 A representação nos segmentos deverá ser distinta a autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o conselho.

DOS ELEGIÍVEIS

Art. 5- Serão indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim e desenvolvimento registrado em ata.

I- Representantes dos docentes, discentes, trabalhadores na área da Educação indicados pelos respectivos órgãos de representação;

II-Representante dos pais de alunos matriculados na rede Municipal de Ensino indicados formalmente pelos conselhos de Escolares;

III-Representante indicado por entidades civis organizadas escolhidas em assembleia específica.

DAS VAGAS

Art.- 6 As vagas serão da seguinte forma:

I-02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, representantes das docentes, discente e trabalhadores da educação;

II-02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, representante dos pais de alunos, indicados pelos conselhos escolares;

III-02 (dois) titulares e 02(dois) suplentes, representantes indicados por entidade civil organizada.

DAS ELEIÇÕES

Art.- 7 Cada segmento deverá se organizar e eleger seu respectivo representante, escolhido em assembleia, devidamente registrado em ata. Em seguida deverá comunicar a entidade executora no período do dia 15 de fevereiro do ano de 2025 na secretaria Municipal de Educação, localizada na Av. Francisco Dias s/n centro. Cada segmento deverá trazer as seguintes documentações:

At: nomeação do candidato

Có: do RG

CPF

Comprovante de endereço

Telefone para contato

Endereço eletrônico

DA POSSE

Art.-8 Após a eleição dos representantes dos três segmentos: representantes dos docentes, discentes e trabalhadores na área da educação, Representante de pais de alunos e Representantes da Sociedade Civil, deve ocorrer uma reunião específica para a posse dos novos membros do Conselho, com data a confirmar. Nesta reunião, serão eleitos diretamente componentes da presidência e vice-presidência. A reunião e o resultado da eleição serão registrados em ata específica do CAE, que será anexada aos demais documentos da eleição, para que a gestão proceda com o ato administrativo de posse dos novos Conselheiros.

Jordão, 27 de janeiro de 2025.

Secretaria Municipal de Educação, esporte e Cultura.

Meire Maria Sérgio de Menezes Silva

MÂNCIO LIMA

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 572/ 2025 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a Concessão de Auxílio Alimentação aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo de Mâncio Lima - AC, e dá outras providências. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA - ACRE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado, a conceder mensalmente aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Mâncio Lima- AC, o auxílio-alimentação, mediante os requisitos e condições previstos nesta lei.

Parágrafo Único - Fazem jus ao auxílio-alimentação o vereador que estiver no efetivo exercício do mandato e ao servidor público que estiver no efetivo exercício do cargo.

Art. 2º - O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar despesas com a alimentação do vereador e do servidor.

Parágrafo Único - O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório, não se incorporando, em qualquer hipótese, à sua remuneração mensal, caracterizando-se como rendimento não-tributável, sem incidência de contribuição previdenciária ou imposto de renda retido na fonte (IRRF), e não estando sujeito a qualquer desconto.

Art. 3º - O auxílio-alimentação de que trata o art. 1º desta lei não será concedido ao vereador e servidor que:

I - Deixar o mandato para assumir Secretaria ou qualquer outro cargo na Administração Municipal, Estadual e Federal;

II - Perder o mandato por descumprimento de normas legais;

III - Estiver no gozo de licença ou afastamento sem remuneração;

IV - Estiver afastado por determinação judicial;

Art. 4º - O valor do Auxílio-alimentação fica fixado em R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 5º - O auxílio-alimentação será creditado diretamente na folha de pagamento do vereador ou servidor público.

Art. 6º - O Auxílio-alimentação não está sujeito ao princípio da anterioridade, não possuindo efeito retroativo.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Mâncio Lima-Acre, 05 de fevereiro de 2025.

José Luiz Gomes da Costa

Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

DECRETO Nº 60/2025 DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

Onde se lê:

Art. 1º - Fica nomeada, a servidora efetiva JOICILENE CARVALHO RODRIGUES, no cargo de referência FC-5, para exercer a função de Auxiliar de Contabilidade, na Secretaria Municipal de Finanças, desta Prefeitura.

Leia-se:

Art. 1º - Fica nomeada, a servidora efetiva JOICILENE CARVALHO RODRIGUES, no cargo de referência FC-5, prestando apoio administrativo na Secretaria Municipal de Finanças, desta Prefeitura.

GABINETE DO PREFEITO DE MÂNCIO LIMA – ACRE, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

José Luiz Gomes da Costa

Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL Nº 002/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2025

O prefeito do município de Mâncio Lima, Estado do Acre, na forma da Constituição Federal, Art. 37, incisos I e II, e em decorrência do cumprimento de decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0800052-21.2017.8.01.0015, torna público, através da COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO, o Resultado Final do concurso público, de acordo com o edital complementar 01 ao EDITAL Nº 002/2022-PMML/AC - CONCURSO PÚBLICO publicado no dia 14 de março de 2023 no DOEAC 13.491, pág. 150, torna pública a CONVOCAÇÃO dos(as) candidatos(as) para o provimento de cargos de Nível Médio e Nível Superior da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Mâncio Lima - AC.

Os (As) candidatos(as) relacionados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, localizada na Prefeitura Municipal de Mâncio Lima, Rua Mimosa Sá, nº 21, Centro, para entrega de documentos a partir do dia 10 de fevereiro de 2025, com prazo de 10 (dez) dias úteis no horário de funcionamento das 07:30h às 13:30h. O candidato ora convocado, deverá providenciar todos os documentos abaixo relacionados no prazo estabelecido sob pena de eliminação:

Comprovação da nacionalidade brasileira;

Cópia autenticada do título de eleitor e certidão negativa comprovando que o candidato se encontra no pleno exercício de seus direitos políticos, expedida pela justiça eleitoral onde o candidato for ou esteve domiciliado nos últimos 05 (cinco) anos;

Cópia autenticada do cadastro das pessoas físicas da secretaria da receita federal (CPF);

Cópia autenticada da certidão de nascimento e/ou casamento;

Cópia autenticada da certidão de nascimento dos filhos até 21 (vinte e um) anos e CPF se dependente do imposto de renda;

Cópia autenticada da carteira de identidade;

Cópia autenticada do comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

01 (uma) foto (3x4) recente;

Cópia autenticada do diploma ou documento equivalente comprovando a escolaridade mínima exigida para o cargo devidamente registrado no MEC ou na instituição que o expediu, e quando for o caso, registro no respectivo conselho de classe.

Atestado médico admissional expedido por médico do trabalho (poderá, ainda, serem solicitados exames complementares, caso o profissional da saúde